

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0767/68 - Reautuado em 25.08.83

INTERESSADO : RÂMISA JORGE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Medidas Educacionais , na FFCL de São José de Rio Pardo.

RELATOR : Cons^o Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE : 1376/84 - CTG - Aprovado em 05/ 09 /84

1 - H I S T Ó R I C O

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submeteu à apreciação deste Colegiado a indicação de Râmisa Jorge para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Medidas Educacionais , junto ao seu Departamento de Educação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é licenciada em Matemática, pela, à época (1955), Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP (fls.62), e em Pedagogia, Habilitação em Administração Escolar , pelo Instituto de Ensino Superior da Fundação de Ensino de Mocóca, em 1977 (fls.76) . Apresenta, outrossim, histórico escolar do curso de "Licenciatura Plena em Pedagogia: Administração Escolar (1º e 2º Graus)" (fls.128), cumprido na União das Faculdades Francanas/UNIFRAN, evidenciando assim haver repetido (sic) aquela licenciatura.

Cursou na graduação, a disciplina Estatística Aplicada à Educação.

Realizou curso de treinamento para professores de Ciências, na área de Matemática (fls.67) em 1969, e no período de 1973 a 1975 participou de várias atividades de treinamento e Seminários de Estudos sobre estrutura curricular e implantação de currículo na Escola de 1º grau, tanto na área específica de Matemática como em caráter geral (fls.68, 69, 71, 72, 74, 75) .

Pelo Parecer CEE nº 689/84 foi aprovada para ministrar, em caráter excepcional, as disciplina Estatística Aplicada à Educação e Matemática - Complementos (fls.91 a 93), na instituição proponente.

À presente indicação juntou a Faculdade certificado de aprovação em Curso de Especialização em Tecnologia de Ensino de Ciências, cumprido num total de 360 horas, na UNIFRAN, (fls 113) pela interessada.

Pelo exposto, pode-se considerar atendido o disposto no art. 4º, Inciso I e II, letra "g", da Deliberação CEE nº 05/80.

A carga e grade horárias apresentam-se compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Râmisa Jorge para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina MEDIDAS EDUCACIONAIS, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 31 de julho de 1.984

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Aroldo Borges Diniz, Armando Octávio Ramos, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.08.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE